

EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPÉCIE

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01-017/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 008/2022, do tipo Menor Preço Global, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, constante no Processo Administrativo nº 024/000139/2020.

PARTES

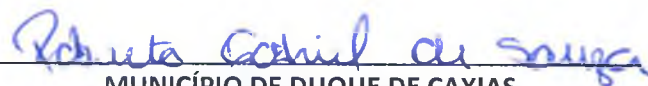
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA e, de outro lado, SEPLAQUE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.154.533/0001-41, neste ato representada pela Sra. Alice Lima do Lago inscrita no CPF sob o nº 054.585.597-70.

OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de sinalização gráfica vertical de trânsito, com fornecimento de materiais e manutenção corretiva, para o município de Duque de Caxias/RJ, através do Pregão Presencial nº 008/2022, conforme especificações e condições indicadas no Termo de Referência e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 024/000139/2020. O valor global deste Contrato é de R\$ 1.267.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil reais). A despesa parcial deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1351	29/04/2022	R\$ 844.666,67	2401	06	181	0041	2466	3.3.90.39.02	117

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 05 de maio de 2022.



**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
ROBERTO GABRIEL DE SOUZA**

Secretário Municipal de Segurança Pública

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
Nº 413 DE 20 / 05 / 2022



Número do Processo Administrativo	024/000139/2020
Modalidade da Licitação	Pregão Presencial nº 008/2022
Tipo de Licitação	Menor Preço Global
Espécie do Contrato	Termo de Prestação de Serviços
Data de assinatura	05/05/2022
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R\$ 1.267.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil reais).
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 1351, emitida em 29/04/2022, no valor de R\$ 844.666,67 (oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
Dados secundários	O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de sinalização gráfica vertical de trânsito com fornecimento de materiais e manutenção corretiva, para o município de Duque de Caxias/RJ, através do Pregão Presencial nº 008/2022, conforme especificações e condições indicadas no Termo de Referência e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 024/000139/2020.

Espécie: Termo de Prestação de Serviços
Livro: 01/2022
Termo: 01-017/2022

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA** E, DE OUTRO LADO, **SEPLAQUE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, COM BASE NA LEI Nº 10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado à Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 910.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825 de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Segurança Pública, Sr. **ROBERTO GABRIEL DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, policial militar, portador da carteira de identidade nº 50810, expedida pela PMERJ, inscrito no CPF sob nº 975.289.517-49 e de outro lado **SEPLAQUE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.154.533/0001-41, localizada na Avenida Leonel de Moura Brizola, nº 999, sala 207, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.010-002, neste ato representada pela Sra. **ALICE LIMA DO LAGO**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 12.801.388-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 054.585.597-70, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o constante e decidido no Procedimento Administrativo nº 024/000139/2020, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.884/2017, Decreto nº 7.349/2019, Decreto nº 7.259/2019, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de sinalização gráfica vertical de trânsito, com fornecimento de materiais e manutenção corretiva, para o município de Duque de Caxias/RJ**, através do Pregão Presencial nº 008/2022, conforme especificações e condições indicadas no Termo de Referência e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 024/000139/2020.

Parágrafo Único – A prestação de serviços será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor global deste Termo é de **R\$ 1.267.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil reais)**, conforme Homologo, Ratifico e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 024/000139/2020.

Parágrafo Primeiro – A despesa **parcial** decorrente deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela **Nota de Empenho**:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1351	29/04/2022	R\$ 844.666,67	2401	06	181	0041	2466	3.3.90.39.02	117

Parágrafo Segundo – O complemento do valor global mencionado no caput desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo será 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – Do reajuste

O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de um ano, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou orçamento, até a data de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo único – A solicitação de reajuste deverá estar instruída pela metodologia de cálculo de reajustamento, exposição dos índices setoriais aplicáveis, memória de cálculo dos valores liquidados e a liquidar.

CLÁUSULA SEXTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II do Decreto nº 7.349/2019, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada, deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, nos serviços que couberem (IN RFB nº 971/2009);
- III. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado, quando couber;
- IV. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;

- V. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido;
- VI. Nota de Empenho;
- VII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- VIII. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II “a”;
- IX. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- X. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- XI. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo gera;
- XII. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);
- XIII. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
- XIV. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais, quando houver;

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar o serviço seja ele inclusão, exclusão ou manutenção no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- II. Ficará na responsabilidade da contratada todos os encargos sociais e seguros;
- III. Entregar de acordo com as especificações da tabela de Itens e Serviços e os padrões de qualidade da ABNT, respeitados as quantidades solicitadas no Termo de Referência bem como as demandas (quantidades, tipos e locais) repassadas pela Fiscalização / Departamento Técnico de Projetos Viários da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- IV. Entregar o produto com prazo de validade de acordo com o parágrafo terceiro da cláusula de aceitação do objeto; a contar da data de fabricação e apresentar protótipo demonstrando a qualidade do produto, especificado no Anexo I do Termo de Referência, devendo ser aprovado por escrito pelo fiscal do contrato a ser indicado da SMSP;
- V. A Contratada fica obrigada a substituir o produto recebido no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento da nota fiscal, às suas expensas, no todo ou em parte, de acordo com o Termo de Referência e seu anexo, em caso de defeito ou incorreção

- decorrente de fabricação, inclusive dos problemas adquiridos com transporte e entrega do material, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- VI. A Contratada deverá oferecer os materiais relacionados no Anexo I do Termo de Referência, mantendo as características técnicas requisitadas;
- VII. A CONTRATADA se responsabilizará por perdas eventualmente causadas por empregados ou prepostos, a bens e ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS, durante a entrega do material. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA implantar e manter sistema de gestão de pessoal, materiais e equipamentos, em condições que permitam executar todos os serviços contratados dentro dos prazos estipulados pela fiscalização da SMSP;
- VIII. Acatar as determinações do representante da SMSP no tocante as especificações técnicas do Termo de Referência;
- IX. Todos os serviços de implantação e manutenção corretivas somente deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança a ser fornecida pela CONTRATADA (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes, etc.) de acordo com as Normas de Sinalização de Obras em Vias Públicas constantes da Resolução nº 561/80 do CONTRAN;
- X. No caso de qualquer anormalidade e/ou interferência observada pela CONTRATADA com relação a motivos que impeçam o desenvolvimento do serviço e, principalmente nos casos em que sua continuidade gere situações de insegurança a veículos e pedestres, a fiscalização deverá ser comunicada imediatamente para as providências necessárias;
- XI. Sempre que a ordem de serviço não possa ser cumprida integralmente dentro do prazo programado, por ocorrência de imprevistos (chuvas, obras no local, etc.), a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização e retomar ao local tantas vezes quanto necessário para conclusão do serviço;
- XII. Sempre que convocada a CONTRATADA deverá enviar seu representante à sede da SMSP para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam acontecer;
- XIII. A CONTRATADA deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública quando da execução dos serviços, exceção feita àquelas previstas em projeto ou expressamente autorizadas pela fiscalização do contrato;
- XIV. Para efeito de medição, os serviços solicitados serão considerados concluídos depois de encerrados e recolhidos todos os entulhos ou sobras de materiais resultantes da execução dos mesmos;

- XV. A CONTRATADA deverá reparar quaisquer danos ou prejuízos causados às concessionárias de serviços públicos, bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários ou terceiros;
- XVI. A CONTRATADA deverá manter arquivos cronologicamente organizados, de todas as comunicações escritas, emitidas ou recebidas, ficando à disposição para consulta da SMSP a qualquer momento;
- XVII. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento de cada serviço de manutenção corretiva;
- XVIII. Comunicar por escrito a SMSP, em até 03 (três) dias corridos, qualquer evento que venha a acarretar a interrupção para a manutenção dos equipamentos e de obrigações relativas à pessoal, ambos da própria CONTRATADA;
- XIX. A CONTRATADA não poderá executar, sem autorização prévia da fiscalização do contrato, nenhum outro serviço além do necessário para reparar o defeito especificado na ordem de serviço expedida pela SMSP;
- XX. A CONTRATADA deverá garantir a utilização por parte dos seus empregados, dos elementos de identificação pessoal (crachá, coletes, etc.), quando estiverem prestando serviços do objeto do Contrato;

Parágrafo Único: A CONTRATADA obriga-se a cumprir com as demais Cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – Obrigações do MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e estabelecer rotinas para o fiel cumprimento dos termos descritos no Termo de Referência, devendo ser garantidos o contraditório e a ampla defesa às partes;
- II. Fiscalizar a fiel observância das disposições do fornecimento e serviços prestados, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- III. Designar responsável para fazer o acompanhamento dos trabalhos, com poderes de vetar e negar a entrega dos produtos que não atendam as descrições do Termo de Referência;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor (es) especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, procedendo ao atesto das respectivas faturas, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as

respectivas especificações, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

Parágrafo Único: A CONTRATANTE obriga-se a cumprir com as demais Cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Segurança Pública**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de

declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:

- a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
- b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
- e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
- f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.

II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:

- a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
- b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
- c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
- d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Sexto - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aceitação do Objeto do Contrato

Obedecendo ao previsto no Termo de Referência, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

Parágrafo Primeiro – Todas as peças e serviços utilizados, conforme planilha de Itens e Serviços deverá estar rigorosamente dentro do estipulado em acordo com o Código de Trânsito Brasileiro -

CTB e Normas do CONTRAN, Manual de Sinalização de Trânsito do DENATRAN, Resolução 486 de 07/05/14 conforme seus art. 1 e 2;

Parágrafo Segundo – As películas refletivas deverão ser de boa qualidade e ter boa aderência na placa. Para melhorar a sua aderência de forma a dificultar a ação de vandalismo, deverão ser utilizados produtos promotores de adesão e seladores de borda, durante a confecção das placas, para melhor fixação das películas, bem como serem atendidas todas as exigências do fabricante;

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá fornecer declaração de garantia mínima de durabilidade dos materiais - PLACA (CHAPA) de 5 (cinco) anos (NBR 11904/92) e PELÍCULA de 7 (sete) anos, (NBR14644/21 versão corrigida) com obrigação de reposição, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da convocação, das unidades que apresentarem desgastes, defeitos e corrosão;

Parágrafo Quarto – Entende-se como critério de aceitação do objeto que o mesmo esteja de acordo com a especificação descrita no Anexo I do Termo de Referência, que atenda ao art. 39, inciso VIII da Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), responsabilizando-se por apresentar produto que esteja de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (INMETRO) ou, se normas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

Parágrafo Quinto – Caberá ao CONTRATANTE estabelecer o prazo máximo de 30 dias corridos para o recebimento do objeto, a contar da confecção de AFO;

Parágrafo Sexto – O recebimento dos materiais será de acordo com a demanda da secretaria solicitante. Quando solicitado, a CONTRATANTE deverá verificar a qualidade e quantidade dos materiais, bem como a conformidade do material com a especificação dos mesmos, no ato da entrega, caso algum dos materiais seja recusado, por vício ou dano, os materiais em desacordo deverão ser substituídos em no máximo 05 (cinco) dias corridos contados da data da notificação apresentada à CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

Parágrafo Sétimo – O servidor representante da SMSP, designado para ser Fiscal do Contrato ficará responsável em verificar o quantitativo e a equivalência dos materiais entregues com as especificações exigidas no Termo Referência.

Parágrafo Oitavo – Todas as peças e materiais utilizados nos serviços descritos, deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública, sito à Praça Governador Roberto Silveira, nº 31, 4º andar, Bairro 25 de Agosto - Duque de Caxias – RJ, de segunda a sexta feira de 9:00

às 17:00 ao servidor Leonardo da Rocha Vaz, telefone: (21) 96828-7682, Matrícula: 35.580-1, que se encontra no Departamento de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Possibilidade de Alteração do Termo

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Sanções Administrativas

- I. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 86 e 87, I e III, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da lei 10.520/2002, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará às seguintes penalidades:
 - a. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
 - b. Multa:
 - I. De 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
 - II. De 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após ao 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
 - III. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Segurança Pública**, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula podem cumular-se com a da alínea “b”, não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas na alínea “c” e “d” do caput desta Cláusula é de competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Rescisão Administrativa

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

- a) Recorrer à própria SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA;
- b) Recorrer do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;
- c) Pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Foro

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

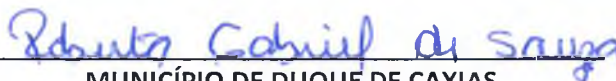
O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 05 de maio de 2022.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

ROBERTO GABRIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Segurança Pública



SEPLAQUE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

ALICE LIMA DO LAGO

Representante Legal